



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.433/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO MUNICIPAL PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024.**

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, **a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.**

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no **valor de R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais).**

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio será 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais) que corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado ao prefeito

Art. 4º Os Subsídios previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante 12 meses do ano, sem o acréscimo de mais um subsídio a título de 13º salário.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 6º Nas férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 1/3 sobre o valor do subsídio, sendo que as férias do Prefeito correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA SERRA, 23 DE JUNHO DE 2020.

**LÉO PAULO CENDRON  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*JAQUELINE DA SILVA ZANINI*  
Secretária Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 23/06 à 07/07/2020.